

**Ata reunião COMDEMA**

4 No dia 12 de fevereiro de 2021 foi realizada a quinquagésima quinta reunião do Conselho  
5 Municipal de Defesa do Meio Ambiente. A Reunião foi realizada online pelo aplicativo ZOOM,  
6 onde teve a participação dos Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Ediney Ariel Putsch,  
7 Carlos Alberto Kniss, Juliano Piske, Dener W. Lyra, Naiana Sestrem Ochoa, Alexandre Schloegel,  
8 Suplentes Edimar Albino e Participantes Fábio Daniel Rezine, Angélica Cristina dos Santos e  
9 Jonatha de Lima Vieira. Primeiramente houve a aprovação da ATA 054 e a senhorita presidente  
10 agradeceu a participação dos conselheiros. Dando continuidade a Srta. presidente do Conselho  
11 passou a apresentar o caso da **Sra. Alice Becker Roling**, de uma casa localizada totalmente  
12 em área de preservação permanente na Rua Prefeito Carlos Boos, bairro Aymoré. A casa  
13 está muito deteriorada, não sendo possível a sua reforma, devendo ser demolida. Parte da  
14 casa está dentro dos 15 metros da APP e foi realizado um enrocamento. A seguir a Eng<sup>a</sup>  
15 Angélica apresentou resumidamente o Laudo Técnico para Avaliação Estrutural e Patológico  
16 da casa. Comentou sobre o enrocamento realizado em função do terreno estar  
17 desbarrancando. A casa não tem alicerce, fundação, vigas e pilares; possui deslocamento,  
18 há infiltração de água e formação de limo. Já foram feitas reformas: fecharam fissuras,  
19 trocaram esquadrias, pintaram, porém, as patologias voltam. A engenheira mostrou fotos da  
20 casa, evidenciando as patologias; a vistoria da Defesa Civil constatou que a casa está em  
21 estado de crítico. O projeto da nova casa contempla a redução da área de 153 m<sup>2</sup> para 104  
22 m<sup>2</sup>, aumentando o recuo da parte da frente da casa até a rua e também o recuo da lateral, e  
23 seria feita fundação. Terminada a apresentação do laudo, a Srta. Presidente passou a palavra  
24 aos participantes da reunião. O Sr. Jonata, genro da proprietária, afirmou que o recuo original  
25 do rio era 25 metros, e que foi realizado enrocamento do outro lado do rio, com isso vindo a  
26 desbarrancar junto à casa. Foi feito então enrocamento por parte da proprietária; solicitou  
27 que os conselheiros avaliassem com carinho a situação. Não havendo mais considerações,  
28 a Srta. presidente encerrou o assunto, o qual será discutido posteriormente e encaminhada  
29 a resolução ao proprietário. O segundo processo foi da **Sra. Vera Regina Schmidt Dalpiaz**,  
30 na Rua Francisco José Schmidt, relativo à tubulação. A Srta. presidente mostrou o esquema  
31 da tubulação, a qual seria um prolongamento de uma tubulação já existente. O projeto inicial  
32 apresentado contemplava a tubulação indo até o Rio Guabiruba. A Srta. presidente comentou  
33 que a tubulação dentro dos 30 metros da APP não deveria ser executada, pois há vegetação  
34 na área. A Srta. presidente mencionou que há uma resolução do CONSEMA a qual os  
35 municípios podem autorizar tubulações de até 100 metros entre trechos tubulados já  
36 existentes. O caso em questão será apreciado pelo Conselho por não se tratar de tubulação  
37 entre tubulações existentes. O projeto com a faixa sanitária detalhada foi encaminhado ao  
38 Eng<sup>o</sup> Robson Teles da Prefeitura, que o aprovou. Foram definidas duas tubulações, uma de  
39 1,50 metros e outra de 1,20 metros, resultando em uma distância de 14,65 metros para a

40 utilização do terreno. O Sr. Fábio Rezini apresentou em foto do *Google Earth* as tubulações  
41 existentes à montante da nova tubulação e a antropização da área. A Srta. presidente passou  
42 a palavra aos presentes. O Sr. Fábio argumentou que pode ser tubulado, já que a área é  
43 antropizada e existem tubulações à montante. O Sr. Dener comentou que está sendo deixada  
44 aberta a APP do Rio Guabiruba. A Srta. presidente comentou que o projeto inicial era tubular  
45 até o Rio Guabiruba, porém o Conselho deliberou na reunião anterior que a área não será  
46 utilizada, portanto não há motivo para tubular esse trecho. Hoje, o imóvel não é possível a  
47 ocupação, visto que a APP ocupa todo o imóvel, com isso, tubulando esta parte poderia ser  
48 utilizada a área, deixando apenas a faixa sanitária. O Sr. Fábio comentou que poderia ser  
49 feito diagnóstico com relação ao Rio Guabiruba. Ele comentou que a água deve fluir a favor  
50 do rio, ao contrário do que é hoje. A Srta. presidente sugeriu fazer uma limpeza com máquina.  
51 Após finalizados os questionamentos a Srta. presidente passou os casos para apreciação  
52 dos conselheiros. **1º caso: Tubulação.** O Sr. Edinei indagou se o caso já não teria sido  
53 votado. A Srta. presidente informou que não. Foi solicitado que fossem feitas modificações  
54 no projeto, para então voltar para a reunião. O Eng<sup>o</sup> Juliano Piske argumentou que colocando-  
55 se no lugar dos proprietários, à montante e no entorno deste ponto, a instalação de mais uma  
56 tubulação é preocupante. Sendo a fiscalização precária, é possível que haja construções em  
57 cima da faixa sanitária. O loteamento em andamento e o loteamento Santa Bárbara a ser  
58 regularizado, ambos à montante são mais contribuições diretas para o pequeno curso d'água,  
59 de maneira a aumentar o risco de alagamento das casas, sendo que atualmente já há  
60 alagamentos. O Sr. Juliano votou contra a aprovação. A Srta. presidente argumentou que, se  
61 aprovado, a faixa sanitária será averbada na matrícula, e não vai ser autorizada nenhuma  
62 edificação nesta faixa. A tubulação, se implantada, é extensa e de diâmetro grande, sendo  
63 que as tubulações à montante são muito pequenas. Só tem esse trecho aberto até o rio. A  
64 Srta. presidente não vê que a instalação da tubulação iria prejudicar tanto. Não houve novos  
65 questionamentos, partindo-se então para a votação. O Conselho votou por maioria contra a  
66 execução do projeto. **2º Caso: Demolição e construção de casa.** A Srta. Bruna reforçou  
67 que o problema está em que a casa adentra os 15 metros da APP. A legislação permite a  
68 reforma, não a demolição/construção. O Sr. Juliano ponderou que é uma situação  
69 consolidada, antiga, de posse mansa e pacífica de há muito tempo, sendo a favor do projeto,  
70 desde que não haja o aumento do uso da APP. O Sr. Dener indagou se não há a possibilidade  
71 de fazer um diagnóstico com compensação da área construída. A Srta. presidente respondeu  
72 que o projeto prevê a diminuição do recuo da parte da frente do imóvel, o recuo da parte de  
73 trás permaneceria. O Sr. Dener indagou qual é a área dentro dos 15 metros e se não seria o  
74 caso de compensar. A Srta. presidente respondeu que é cerca de 50 m<sup>2</sup> e concorda com a  
75 compensação. A Sra. Naiana perguntou se a Defesa Civil solicitou a saída da casa. A Srta.  
76 presidente respondeu que não, que foi feito o laudo sobre a situação da casa, e que não há  
77 risco de alagamento nem de desmoronamento e que é uma situação de emergência pelas  
78 condições da casa. O Sr. Alexandre perguntou sobre a definição de reforma. A Srta.

79 presidente respondeu que a reforma se trata de trocar o telhado, o piso, o reboco, o forro.  
80 Não havendo mais questionamentos, partiu-se para a votação. A maioria dos conselheiros  
81 votou pela aprovação do projeto. Dando continuidade na reunião, a Srta. Presidente  
82 apresentou os diagnósticos sócio ambientais para análise do conselho. O primeiro  
83 diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Anselmo Petermann**, localizado na Rua Guabiruba  
84 Sul, Bairro Guabiruba Sul, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada  
85 sob processo 2629/2020. O imóvel está registrado sob matrícula 80.229 com área total de  
86 2.217,93m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 17/2021 por estar inserido  
87 em área urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD e aprovação nos  
88 conselhos. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
89 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade  
90 o processo com as ressalvas descritas no parecer. O segundo diagnóstico foi na propriedade  
91 do **Sr. Kaio Conaco Feuzer**, localizado na Rua Planície Alta, Bairro Planície Alta, Município  
92 de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 2615/2020. O imóvel está  
93 registrado sob matrícula 62.736 com área total de 915,83m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico  
94 através do Parecer 12/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva  
95 do adensamento de vegetação na APP e aprovação nos conselhos. Por se tratar de imóvel  
96 inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à  
97 legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com as  
98 ressalvas descritas no parecer. O terceiro diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Norberto**  
99 **Cavilha**, localizado na Jacob Rothermel, Bairro Guabiruba Sul, Município de Guabiruba/SC,  
100 cuja documentação foi protocolada sob processo 219/2021. O imóvel está registrado sob  
101 matrícula 61.062 com área total de 2.117,22m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do  
102 Parecer 19/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da execução  
103 do PRAD e aprovação nos conselhos. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana  
104 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o  
105 conselho deferiu por unanimidade o processo com as ressalvas descritas no parecer. O  
106 quarto diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Moacir José Foppa**, localizado na Rua  
107 Guabirupé, Bairro Guabiruba Sul, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi  
108 protocolada sob processo 317/2021. O imóvel está registrado sob matrícula 90.269 com área  
109 total de 2.249,58m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 20/2020 por estar  
110 inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação nos conselhos. Por se  
111 tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em  
112 relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com  
113 as ressalvas descritas no parecer. O quinto diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Guilherme**  
114 **Fischer**, localizado na Rua Vereador Wilson Antônio Gums, Bairro Aymoré, Município de  
115 Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 203/2021. O imóvel está  
116 registrado sob matrícula 21.575 com área total de 28.116,00m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o  
117 diagnóstico através do Parecer 013/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com

118 a ressalva da aprovação nos conselhos e execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido  
119 em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação  
120 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com as ressalvas descritas  
121 no parecer. O sexto diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Elias Eble**, localizado na Rua Pedro  
122 Keller, Bairro Guabiruba Sul, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada  
123 sob processo 2560/2020. O imóvel está registrado sob matrícula 40.321 com área total de  
124 77.488,84m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 05/2021 por estar inserido  
125 em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação nos conselhos e execução do  
126 PRAD na APP. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver  
127 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por  
128 unanimidade o processo com as ressalvas descritas no parecer. O sétimo diagnóstico foi na  
129 propriedade do **Sr. José Schmitt**, localizado na Rua Sibéria, Bairro Aymoré, Município de  
130 Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 2464/2020. O imóvel está  
131 registrado sob matrícula 50.030 com área total de 13.391,26m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o  
132 diagnóstico através do Parecer 03/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com  
133 a ressalva da aprovação nos conselhos. A APP não será recuperada, pois ela está sob a Rua  
134 Sibéria. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
135 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade  
136 o processo com as ressalvas descritas no parecer. O oitavo diagnóstico foi na propriedade  
137 do **Sr. Robertinho Baron**, localizado na Rua Anita Puhler - Holstein, Bairro São Pedro,  
138 Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 2630/2020. O  
139 imóvel está registrado sob matrícula 52.869 com área total de 3.187,20m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu  
140 o diagnóstico através do Parecer 14/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com  
141 a ressalva da aprovação nos conselhos e execução do PRAD na APP. Houve  
142 questionamento sobre

143 Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
144 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade  
145 o processo com as ressalvas descritas no parecer. O nono diagnóstico foi na propriedade do  
146 **Sr. Wendelino Suavi**, localizado na Rua Lorena, Bairro São Pedro, Município de  
147 Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 2631/2020. O imóvel está  
148 registrado sob matrícula 30.603 com área total de 1.151,25m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o  
149 diagnóstico através do Parecer 15/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com  
150 a ressalva da aprovação nos conselhos, execução do PRAD na APP e compensação de  
151 R\$846,00 pela não recuperação de 14,10m<sup>2</sup> da APP. Por se tratar de imóvel inserido em Área  
152 Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental  
153 vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com as ressalvas descritas no  
154 parecer. O décimo diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Joel Adão Poclopek Liscouske**,  
155 localizado na Rua São Pedro, Bairro São Pedro, Município de Guabiruba/SC, cuja

156 documentação foi protocolada sob processo 287/2021. O imóvel está registrado sob matrícula  
157 37.625 com área total de 3.709,75m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer  
158 18/2021 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação nos  
159 conselhos e execução do PRAD na APP. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana  
160 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o  
161 conselho deferiu por unanimidade o processo com as ressalvas descritas no parecer. O  
162 décimo primeiro diagnóstico foi na propriedade da Hubertex Ind. de malhas Eireli EPP,  
163 localizado na Rua Alsácia, Bairro São Pedro, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação  
164 foi protocolada sob processo 227/2021. O imóvel está registrado sob matrícula 17.583 com  
165 área total de 55.896,00m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 16/2021 por  
166 estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação nos conselhos,  
167 execução do PRAD na APP e compensação pela não recuperação de 584,65m<sup>2</sup> na APP. Por  
168 se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento  
169 em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo  
170 com as ressalvas descritas no parecer. Após a análise dos processos a Srta. Presidente deu  
171 por encerrada a reunião. A presente ata segue assinada pela presidente do conselho Bruna  
172 Eli Ebele.

173 Guabiruba, 12 de fevereiro de 2021.

174 Presidente Bruna Eli Ebele:

